



A Previdência dos Servidores após 2004

Previdência Complementar

**Prof. Eduardo Rolim de Oliveira
Vice-Presidente do PROIFES**

1º Encontro dos Docentes
Aposentados e Aposentáveis
das Universidades Federais
do Nordeste

15 e 16
de setembro
Auditório do
CCSA

3º Encontro de Aposentados e
Aposentáveis da UFPE

Programação:

Dia 15/09/11

- 08h30 - Abertura
- 9h - Tema: **Perdas Salariais dos Docentes aposentados**
- 9h30 - Tema: **Perspectivas de lutas dos Aposentados**
(Transposição e PEC 555)
- 10h30 - **Posição e Sugestões de encaminhamento do Poder Legislativo**
- 11h30 - **Apresentação de Propostas de Ação**
- 13h - **Almoço**
- 14h30 - Tema: **Processos jurídicos e Estratégias de Ação**
- 15h30 - Tema: **Planos de Saúde - conflitos com o Estatuto do Idoso**
- 16h30 - **Apresentação das Propostas de Ação**
- 17h - **Happy Hour Apresentação Musical e Coquetel**

Dia 16/09/2011

- 09h - **Mesa Redonda Previdência Complementar PL 1992.**
(Regulamentação das Aposentadorias dos Novos Servidores Federais)
- 11h30 - **Apresentação das Propostas de Ação**
- 12h - **Encerramento/Almoço**

Realização:
ADUFEPE



Recife, PE

15 e
16/09/2011

Formas de aposentadoria

- **Invalidez**
 - Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - Com proventos “integrais” (no tempo e não no provento)
- **Compulsória**
 - Por idade limite (70 anos)
- **Voluntária**
 - Por tempo de contribuição

Requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição

**Para servidor que se aposentar após
dezembro/2003**

EC 41 – Reforma da Previdência

- Homem

60 anos de idade

35 anos de contribuição

- Mulher

55 anos de idade

30 anos de
contribuição

Requisitos comuns

25 anos de de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo

“Gerações” de aposentados

1ª Geração – Aposentados antes da Reforma

Para os servidores que completaram os requisitos de aposentadoria antes de dezembro/2003, valem as regras antigas.

Mesmo que se aposente após 12/2003!

Os aposentados passam a contribuir com 11% do que exceder o teto do RGPS (R\$ 3.691,74). Em caso de doença incapacitante o corte é do dobro do teto (R\$ 7.383,48), sobre o qual se paga os 11% (EC 47/2005).

As pensões deixam de ser integrais e terão o valor correspondente ao teto do RGPS mais 70% do que o exceder. Com o respectivo desconto de 11% do que exceder o teto.

Exemplo: Para aposentadoria de R\$ 7.500,00 a pensão corresponderá a R\$ 6.357,52

2º Geração – Ingressaram antes da Reforma

**Para os que entraram antes de 12/2003,
mas se aposentarão após, terão
integralidade e paridade **se cumprirem
os requisitos de aposentadoria por
tempo de contribuição.****

Continua em vigor a Aposentadoria Especial para os que contribuírem 25 anos, se mulher, ou 30 anos, se homem, EXCLUSIVAMENTE no Magistério de Ensino Básico (fundamental e médio).

Foi introduzida a regra 85/95 pela EC 47/2005, para os que ingressaram até 16/12/1998.

Pode se aposentar com menos idade, se tiver maior tempo de contribuição

Não existe mais a Aposentadoria voluntária Proporcional. Os que têm tempo de contribuição podem pedir abono permanência

A aposentadoria por invalidez ou compulsória para estes, se não cumprirem os requisitos, será pela regra nova, além de ser proporcional ao tempo de contribuição.

3ª Geração – Ingressantes após a Reforma

Acaba a integralidade e a paridade. A aposentadoria é calculada pela média das 80% melhores contribuições e vira “Provento” – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos.

Reajuste pelo percentual do RGPS;

Valor dos proventos

**Para os que
ingressaram após
2004**

• **Proventos calculados pela média da contribuição** (conforme lei 10.887/2004) – média das 80% melhores remunerações, limitado à última remuneração.

• **Fim da paridade entre ativos e inativos** – Rubrica única no contracheque, com reajuste igual ao do RGPS para proventos maiores que o SM (7,72% em 2010)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União (...) é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

*§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, **calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17***

*§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições** do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

4º Geração – Ingressaram após a promulgação da Lei que criará a Previdência Complementar (PL 1992/07)

Para os que entrarem após a aprovação do PL 1992/07 é garantido pelo regime próprio de previdência o teto do RGPS (hoje R\$ 3.691,74).

Se quiserem receber mais que isso terão que contribuir para o Fundo de Pensão.

Previdência Complementar

**para os que ingressaram
após a criação do Fundo de
Pensão**

PL 1992/2007

- **A PEC 41 determinou que o Governo criasse por Lei a Previdência Complementar e o Fundo de Pensão dos servidores públicos.**

- **Quando essa Lei for aprovada, institui-se o novo Regime de Aposentadoria, para os servidores que ingressarem após esta data.**

- **O substitutivo Silvio Costa determinou que o servidor terá 24 meses para optar se quer aderir à Previdência Complementar e ao Fundo de Pensão dos servidores públicos, se ingressou antes da promulgação da Lei.**
- **A opção para os servidores “antigos – pós 2004” é irrevogável e irretratável.**

- **É optativo o ingresso na previdência complementar** – para servidores novos e antigos
- O servidor novo que não optar, **ganhará apenas o teto do RGPS** (o PL não refere com precisão qual será a contribuição além dos teto. Até o teto (R\$ 3.691,74), todos continuarão pagando 11%.

§ 14 - A União (...), **desde que instituem regime de previdência complementar** para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, **poderão** fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (...)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, **por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública**, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de **contribuição definida**.

§ 16 - **Somente mediante sua prévia e expressa opção**, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Quem opta, como fica?

- Descontos

- Descontará 11% até o teto do RGPS (R\$ 3.691,74)

- Descontará sua contribuição para a previdência complementar, sobre o valor excedente (máximo de 7,5%). O órgão pagará o mesmo valor, que poderá ser alterado anualmente.

- Descontos

- O regime de previdência complementar é de contribuição definida – sabe-se quanto paga, mas não quanto se receberá!

- Assim, o valor de contribuição para a previdência complementar, será reavaliado sempre, para manter o equilíbrio do Fundo.

- Benefícios
- Órgão de lotação pagará proventos de até R\$ 3.691,74 (Teto do RGPS).
- Complementação, se houver, paga pela FUNPRESP – Fundo de Pensão dos servidores.
- Benefício especial pago pelo órgão – se o servidor antigo tiver optado

Benefício Especial

- É devido àqueles servidores que ingressaram antes da implantação da FUNRESP e optaram pelo novo regime.
- É uma forma de compensação dos descontos feitos acima do teto do RGPS – 11% sobre o bruto
- É uma forma de atrair o servidor em atividade para capitalizar o Fundo.

Como se calcula o BE?

1. Diferença entre a média das 80% melhores remunerações, corrigidas pelo IPCA, e o teto do RGPS.

2. Diferença multiplicada pelo fator de conversão:

3. $FC = T_c / T_t$

$$BE = \Delta \times FC$$

Tt depende do sexo e do tipo de professor.

Tt = 455 se homem do MS

Tt = 390 se mulher do MS ou homem do ensino infantil ou fundamental

Tt = 325 se mulher do ensino infantil ou fundamental (ou para serviço penoso)

Exemplo – Para homens

- Professor MS com 6 anos de contribuição e vencimento médio de R\$ 7.800,00

$$\Delta = 7.800,00 - 3.691,74 = 4.108,26$$

$$\begin{aligned} \text{FC} &= 78 (6 \text{ anos} + 6 \cdot 13^{\circ}) / 455 \\ &= 0,17143 \end{aligned}$$

$$\text{BE} = \Delta \times \text{FC}$$

$$\text{BE} = 4.108,26 \times 0,17143 = \text{R\$ } 704,27$$

Exemplo – Para mulheres

- Prof^a MS com 6 anos de contribuição e vencimento médio de R\$ 7.800,00

$$\Delta = 7.800,00 - 3.691,74 = 4.108,26$$

$$\begin{aligned} \text{FC} &= 78 (6 \text{ anos} + 6 \cdot 13^{\circ}) / 390 \\ &= 0,20000 \end{aligned}$$

$$\text{BE} = \Delta \times \text{FC}$$

$$\text{BE} = 4.108,26 \times 0,2 = \text{R\$ } 821,65$$

Comentários sobre o BE

- A atualização é pelo IPCA, sem vinculação com a tabela de vencimentos.
- É pago enquanto durar o benefício (o PL define que deve ser pago mesmo na aposentadoria por invalidez ou na pensão por morte).
- A pção do servidor deverá ser feita em 24 meses e é irrevogável e irreversível.

Benefício Complementar

- Cada servidor terá uma conta individual onde suas contribuições são contabilizadas e quando da aposentadoria, seu valor é calculado.
- Não é aposentadoria, é pecúlio, e o servidor é que decide em quantos meses quer receber. O servidor decide em quantos meses quer morrer!
- O regime é de contribuição definida. Sabe quanto se paga e não quanto se recebe
- Quem garante o valor após 30 anos!

FUNPRESP

**Fundação de Previdência
Complementar do Servidor
Público Federal**

- A FUNPRESP é uma fundação pública de direito privado.
- O Conselho Deliberativo é paritário:
 - 3 membros dos patrocinadores (1 do Executivo, 1 do Senado ou Câmara ou TCU e 1 do STF ou MPU, alternadamente).
 - 3 dos participantes (1 do Executivo, 1 do Legislativo e 1 do Judiciário, eleitos diretamente pelos pares).
- O Conselho Fiscal é paritário, com 2 indicados pelos patrocinadores e 2 eleitos pelos participantes).

- A Diretoria Executiva é composta por até 4 membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo exigidos os requisitos da Lei Complementar 108/2001.
- A remuneração e vantagens dos diretores será fixada pelo CD em padrões de mercado.
- A remuneração dos membros do CD e do CF não poderá exceder 10% do valor da remuneração da Diretoria.

- recursos do Fundo serão obrigatoriamente administrados por entidades do mercado (bancos licitados, com contratos de no máximo 5 anos).
- Cada Banco poderá administrar no máximo 40% dos recursos.
- As administradoras terão que aplicar obrigatoriamente os recursos em Fundos de Investimento. Os Planos de Benefícios terão que cobrir as taxas de administração e despesas operacionais.

PROPOSIÇÕES: AS MAIS IMPORTANTES EM TRAMITAÇÃO

- **PL 1.992/07** - Previdência Complementar
- **PEC 441/05** - Reforma da Previdência
- **PEC 270/08** - Aposentadoria Integral, com paridade
- **PEC 555/06** - Fim da Contribuição dos Inativos
- **PLP** - Aposentadoria Especial do Servidor

Muito Obrigado!!!

